



DEPARTAMENTO DE
MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LPI) Nº 001/2023

O Município de Travesseiro/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03 e nº 372/18, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nos nº 9.519/92 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e com base nos autos do **Processo Administrativo nº 274/2023**, expede a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E INSTALAÇÃO (LPI) UNIFICADAS, que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS

CNPJ: 94.706.124/0001-30

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, nº 337, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.880-000

A promover às atividades de:

a) CODRAM: 530,08 – LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL- A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Porte: Mínimo (até 5 ha)

Potencial Poluidor: Médio

b) CODRAM: 530,10 – LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Porte: Pequeno (de 2,51 a 5 ha)

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Sede, município de Travesseiro/RS.

Classificação territorial: Zona rural

Coordenadas Geográficas: 29°18'16" S / 52°4'2" O

Matrícula do imóvel nº: 23.253 - Registro de imóveis da comarca de Arroio do Meio – propriedade de Rudimar Both e Lourdes Bettio Both

CAR nº: RS-4321626-D153.2B32.36C7.4CC3.B32E.FF94.0CB1.0456

Poligonal Útil: 0,306 ha;

Poligonal Extração: 0,280 ha;

Poligonal Ambiental: 0,406 ha;

Poligonal ANM: 0,660 ha;

Parecer Técnico: 009/2023

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta licença aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e operação;

1.2. Esta licença não autoriza qualquer operação de extração mineral na futura área da jazida - a extração somente estará autorizada na hipótese de emissão da Licença de Operação (LO), em fase posterior do licenciamento ambiental, bem como através da concessão do Registro de Extração emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM;

1.3. Esta licença não autoriza a supressão de quaisquer exemplares arbóreos ou arbustivos. O manejo da vegetação somente poderá ser executado, após a emissão de Autorização de exploração via sistema no IBAMA/SINAFLO;

1.4. A presente licença autoriza única e exclusivamente a área de Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada (CODRAM 530,08) e Lavra de Saibro a céu aberto com recuperação de área degradada (CODRAM 530,10) situada em Sede, perímetro Rural, s/nº, Traveseiro/RS em Imóvel matriculado sob nº: 23.253 - Registro de imóveis da comarca de Arroio do Meio – propriedade de Rudimar Both e Lourdes Bettio Both, os quais autorizam o município de Traveseiro a extrair saibro e basalto de sua propriedade, conforme contrato nº 019/2023, em conformidade com Art. 1º da Res. CONSEMA nº 347 de 11 de maio de 2017 e da Res. CONSEMA nº 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018 ;

Poligonal Ambiental – 0,406 hectares

Poligonal Útil – 0,306 hectares

Poligonal ANM – 0,650 hectares

Poligonal de Extração – 0,280 hectares

1.5. A licença deste empreendimento está vinculada à Poligonal Útil de acordo com Art. 6º da Resolução CONSEMA nº 347/2017 e Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018;

1.6. A extração de Saibro e Rocha somente será permitida dentro da Poligonal de Extração delimitada no projeto de RCA/PCA;

1.7. A Poligonal de extração deverá respeitar os limites da Poligonal Útil e ANM, a intervenção sem recobrimento por título minerário constitui-se crime de usurpação de bens pertencentes à união, conforme art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.176/1991;

1.8. Deverá ser respeitada faixa de não intervenção de 4,00 (quatro) metros entre os limites da propriedade e a Poligonal de Extração;

1.9. Deverá ser respeitada e preservada a faixa de não intervenção de 3,00 (três) metros entre as áreas com porções de vegetação nativa em estágio médio a serem preservadas e a Poligonal de Extração do empreendimento;

1.10. A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando nos casos de suspensão temporária e final das atividades;

1.11. O empreendedor deverá desenvolver a atividade de extração, quando da obtenção da Licença de Operação, de forma ordenada, mantendo a praça de mineração sempre plana, atendendo apresentado no Plano de Lavra;

1.12. Deverão ser instalados marcos fixos em condições visíveis (madeira ou concreto), com altura mínima de 1,50 (um) metro acima da superfície do solo na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de cinquenta (50) metros entre eles, junto aos limites da Poligonal de Extração;

1.13. Deverão ser instalados no acesso à área de extração placas indicativas de “PERIGO ÁREA DE MINERAÇÃO – ACESSO RESTRITO”, “RISCO DE ACIDENTE”, “USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTOS DE EPIs” e “ENTRADA E SAÍDA DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS”;

1.14. A produção mensal será de 792 m³ mensais de saibro e basalto.

2. Quanto ao meio físico:

2.1. O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) unificados e Projeto de Recuperação de Área Degradada é de responsabilidade Técnica do Eng. de Minas Jordano Augusto Torriani Kussler, CREA/RS 205990, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 12253829;

2.2. A lavra deverá ser desenvolvida para a direção prevista, devendo ser respeitada a cota altimétrica de arrasamento;

2.3. A drenagem de toda área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disposta de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para uma bacia de contenção de sedimentos, a ser construída em local topograficamente favorável e que deverá ser periodicamente desobstruída;

2.4. Deverão ser adotadas medidas preventivas para controlar o escoamento das águas pluviais, bem como execução das medidas para conter a erosão do solo;

2.5. Não manter na área licenciada, produto da extração que possa causar transporte de partículas a linhas de drenagens naturais próximas;

2.6. Não é permitido o acúmulo de água superficial na cava, com exceção apenas da bacia de retenção referida no item anterior;

2.7. Promover a separação e o depósito em local adequado do solo vegetal (preferencialmente coberto), para utilização na remediação da área degradada;

2.8. Não são permitidas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área de extração;

2.9. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda de material transportado;

2.10. A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs);

2.11. As informações prestadas a este Departamento no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado.

3. Quanto a licença:

3.1. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

3.2. Esta Licença se detém especificamente à área delimitada nos projetos apresentados ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão;

3.3. No caso de qualquer alteração a ser realizada nas atividades licenciadas neste empreendimento o empreendedor deverá requerer previamente junto ao Departamento de Meio Ambiente deste município;

3.4. Deverão ser mantidas atualizadas as Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs de execução e monitoramento da área da biota (Biólogo/Engenheiro Agrônomo/Engenheiro Florestal) e do meio físico (Geólogo/Engenheiro de Minas) referente às atividades do empreendimento;

3.5. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme previsto no Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140/2011.

4. Quanto ao Plano de Lavra:

4.1. Conforme Plano de Lavra apresentado, a reserva de material mineral (saibro e basalto) são de aproximadamente 26.528,45 toneladas, onde pretende-se extrair cerca de 36 m³/dia resultando 2.059,20 toneladas de material mineral por mês, sendo que a vida útil da lavra é de cerca de 4 anos;

4.2. Os parâmetros geométricos estabelecidos no RCA/PCA de mina a céu aberto, tais como altura de bancada, ângulo de face, largura de bermas e ângulo geral de taludes deve estar projetado de acordo com os melhores recursos de geologia, de engenharia, mecânica das rochas e mecânica dos solos, tendo como base a cota de arrasamento de 241,00 metros;

4.3. O método de lavra a ser empregado na área alvo será através de lavra em encosta (*open pit mining*) a céu aberto com formação de bancadas desenvolvidas consecutivamente, de cima para baixo;

4.4. O desmonte do material mineral (saibro e basalto) será realizado de forma mecânica com uso de escavadeiras hidráulicas sem a utilização de explosivos;

- 4.5. Os taludes de cada bancada formados por saibro e basalto não poderão ter altura vertical superior máxima de 10,00 (dez) metros mantidos em um ângulo de inclinação máximo entre 65° a 45° graus com a horizontal e formação de bermas com largura mínima de 4,00 (quatro) metros com leve inclinação de 5° a 10° graus para o pé da bancada, de modo a permitir futuramente a recuperação ambiental utilizando solo orgânico e implantado vegetação rasteira;
- 4.6. Os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias, considerando o disposto nas condições acima;
- 4.7. A drenagem da área de extração, incluindo a área de decapeamento, deverá ser disciplinada de forma que as águas superficiais sejam direcionadas para bacias (s) de decantação de sedimentos, construída (s) em local (is) topograficamente favorável (is) ao escoamento por gravidade;
- 4.8. Havendo cursos d'água naturais e nascentes próximos ao local, estes não poderão ser afetados pelas atividades de extração mineral, deverão ser implantadas na área da jazida e arredores dissipadores de energia, canaletas de drenagens e bacias de sedimentação para evitar o carregamento de sedimentos finos e a geração de processos erosivos, consequentes das precipitações pluviométricas;
- 4.9. Não poderá haver lançamento de rejeitos sobre a encosta vegetada;
- 4.10. A(s) equipe(s) de operário(s) do empreendimento minerário deverá usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs);
- 4.11. Cabe ao empreendedor e/ou responsável pela extração mineral a obrigação de zelar pelo restrito cumprimento das Normas Reguladoras de Mineração - NRM (Portaria DNPM nº 237 de 18 de outubro de 2001) e da NR 22 - Segurança e saúde ocupacional na mineração (Portaria MTE, nº 732, de 22 de maio de 2014) prestando as informações que se fizerem necessárias aos órgãos fiscalizadores;
- 4.12. Está Licença não autoriza a construção/instalação de Planta de Britagem, Tanques de Combustíveis e Oficinas no local de extração.

5. Quanto ao uso de explosivos:

- 5.1. O uso de explosivos somente será permitido mediante à solicitação de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA PARA DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS emitida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente do município de Travesseiro;
- 5.2. O plano de fogo para desmonte deverá ser armado e executado por um Blaster habilitado com emissão de relatório de cada detonação atendendo ao plano de fogo da mineração elaborado pelo responsável técnico competente (eng. de minas);
- 5.3. A empresa contratada (terceirizada) para realizar a detonação das rochas e a empresa responsável pela operação das atividades de extração mineral são responsáveis por qualquer dano que vier a acontecer, tanto ao meio ambiente quanto a terceiros;
- 5.4. A empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;
- 5.5. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT/NBR 9061 e 9653 para escavação a céu aberto e desmonte com uso de explosivos. A área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de pessoas estranhas ao local;
- 5.6. Deverá ser obedecida a Norma Reguladora da Mineração (NRM) ref. a Operações com Explosivos e Acessórios – ANM.

6. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 6.1. A área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, nas delimitações e ecossistemas estabelecidos em mapa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Entretanto, de acordo com os mapas apresentados, na área de influência direta do empreendimento não há formação de estruturas florestais de vegetação do Bioma Mata Atlântica, instituídos na Resolução CONAMA 33/1994;
- 6.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (*Dispõe sobre a proteção à fauna*);

6.3. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08 e Lei nº 15.434/20 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.4. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;

6.5. Está proibida a utilização de fogo (queimadas) e de processos químicos (capina química) para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da obra, em conformidade com a Leis Estaduais nº 9.519/1992 e nº 15434/2020;

6.6. Quando existentes, deverão ser preservados os exemplares ameaçados de extinção, conforme Decreto Estadual Nº 52.109/2014 (Lista da Flora Nativa ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul) e suas atualizações e exemplares imune ao corte, conforme Decreto Estadual nº 29.019 de 1979.

7. Quanto às medidas mitigatórias e compensatórias inerentes a atividade de extração:

7.1. As medidas mitigatórias e compensatórias deverão ser executadas conforme a proposta descrita no PCA/RCA;

7.2. A eficácia do projeto técnico apresentado poderá ser aferida por esse órgão competente e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento.

8. Área de Preservação Permanente - APP:

8.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

8.2. Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;

8.3. Fica expressamente proibida o despejo de fluídos, materiais ou qualquer forma de interferência direta e indireta nos recursos hídricos, seja eles subterrâneos ou superficiais.

9. Quanto aos Resíduos Sólidos:

9.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

9.2. O empreendedor é parte responsável solidária no encaminhamento dos seus resíduos, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98: a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

9.3. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo Departamento de Meio Ambiente.

10. Quanto aos óleos lubrificantes:

10.1. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

10.2. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

10.3. Caso a empresa adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

11. Quanto às Emissões Atmosféricas:

11.1. Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.;

11.2. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

12. Outras condicionantes:

12.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

13. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO:

13.1. Ofício de requerimento de solicitação da obtenção da Licença de Operação para a atividade pretendida (Dados da Empresa, CNPJ atualizado, endereço p/ correspondências);

13.2. Cópia da Licença Prévia e de Instalação – LPI em vigor;

13.3. Formulário de Extração Mineral devidamente preenchido em todos os seus campos;

13.4. Projeto de Recuperação de Área Degradada contendo a perspectiva futura do local e as técnicas a serem empregadas para tal;

13.5. Planta de situação com localização da área e vias de acesso, com as coordenadas geográficas do polígono em destaque (Esc. 1:50.000 – Base Carta do Exército);

13.6. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas para 4 (quatro) anos;

13.7. Proposta de um Plano de lavra a ser desenvolvido pelo empreendedor, para um período de 4 (quatro) anos, bem como, as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas na área minerada. Este item deverá vir descrito com detalhamento: da lavra, das medidas mitigadoras, das medidas compensatórias, das medidas ambientais já adotadas e a continuidade delas, informações técnicas gerais da situação atual da área licenciada e propostas ambientais futuras;

13.8. Relatório Fotográfico comprovando o atendimento das condições e restrições constantes na Licença Prévia e de Instalação - LPI;

13.9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico de acompanhamento, implantação e execução das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no RCA-PCA com duração de 4 (quatro) anos;

13.10. Mapa topográfico das Poligonais conforme Resolução Consema nº347/2017, em escala mínima 1:2.000, georreferenciado em SIRGAS 2000, contendo os diversos tipos de ecossistemas ou formações florestais, bem como os espécimes imunes e/ou ameaçados de extinção, os recursos naturais existentes (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.) e suas respectivas APPs;

13.11. Planta planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:2.000 com curvas de nível a cada metro, georreferenciado em SIRGAS 2000, com todos os elementos da superfície do terreno, contemplando a direção e os limites do avanço de lavra, local de deposição do minério, do estéril e do solo vegetal, planta de beneficiamento, áreas de servidão, recursos hídricos superficiais (nascentes, cursos d'água, lagos, açudes), limites físicos do terreno (cercas, muros), edificações, poços e Áreas de Preservação Permanente, com perfis representativos;

13.12. Planta planialtimétrica de configuração final do empreendimento, em escala mínima 1:2.000, georreferenciado em SIRGAS 2000, contendo conformação dos taludes finais, vegetação a ser implantada e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos;

13.13. Arquivos kml/kmz contendo a delimitação das poligonais ANM, Útil, Extração e Ambiental do empreendimento.

14. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LPI):

14.1. Cópia da Licença Prévia e de Instalação, em vigor;

14.2. Formulário de Extração Mineral devidamente preenchido em todos os seus campos;

14.3. Relatório fotográfico ilustrando a situação atual do local comprovando o atendimento das condições e restrições constantes na LPI;

14.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico e da área de biota de acompanhamento, implantação e execução das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no PCA;

14.5. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas para 4 (quatro) anos;

14.6. Proposta de um Plano de lavra a ser desenvolvido pelo empreendedor, para um período de 4 (quatro) anos, bem como, as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas na área minerada. Este item deverá vir descrito com detalhamento: da lavra, das medidas mitigadoras, das medidas compensatórias, das medidas ambientais já adotadas e a continuidade delas, informações técnicas gerais da situação atual da área licenciada e propostas ambientais futuras;

14.7. Mapa topográfico das Poligonais conforme Resolução Consema n°347/2017, em escala mínima 1:2.000, georreferenciado em SIRGAS 2000, contendo os diversos tipos de ecossistemas ou formações florestais, bem como os espécimes imunes e/ou ameaçados de extinção, os recursos naturais existentes (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.) e suas respectivas APPs;

14.8. Planta planialtimétrica de detalhe em escala mínima 1:2.000 com curvas de nível a cada metro, georreferenciado em SIRGAS 2000, com todos os elementos da superfície do terreno, contemplando a direção e os limites do avanço de lavra, local de deposição do minério, do estéril e do solo vegetal, planta de beneficiamento, áreas de servidão, recursos hídricos superficiais (nascentes, cursos d'água, lagos, açudes), limites físicos do terreno (cercas, muros), edificações, poços e Áreas de Preservação Permanente, com perfis representativos;

14.9. Planta planialtimétrica de configuração final do empreendimento, em escala mínima 1:2.000, georreferenciado em SIRGAS 2000, contendo conformação dos taludes finais, vegetação a ser implantada e demais itens pertinentes à recuperação da área com perfis representativos;

14.10. Arquivos kml/kmz contendo a delimitação das poligonais ANM, Útil, Extração e Ambiental do empreendimento.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 13 de março de 2023.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02 (dois) anos (Lei Municipal nº 1.585/2020), porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A renovação desta licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

CHRYSYIAN ESTÉVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal